



REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

AMIAIS DE BAIXO
(2021-2025)



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

INDÍCE

Artigo 1º (Objeto).....	4
Artigo 2º (Órgãos)	4
Artigo 3º (Natureza).....	4
Artigo 4º (Constituição).....	4
Artigo 5º (Composição)	4
Artigo 6º (Duração do mandato).....	4
Artigo 7º (Renúncia ao mandato)	4
Artigo 8º (Suspensão do mandato)	5
Artigo 9º (Ausência inferior a 30 dias)	6
Artigo 10º (Continuidade do mandato)	6
Artigo 11º (Impossibilidade eleição)	6
Artigo 13º (Instalação).....	7
Artigo 14º (Primeira reunião)	8
Artigo 15º (Composição da mesa).....	8
Artigo 16º (Competências da mesa).....	9
Artigo 17º (Alteração da composição)	9
Artigo 18º (Participação de membros da junta nas sessões)	10
Artigo 19º (Sessões ordinárias).....	11
Artigo 20º (Sessões extraordinárias).....	11
Artigo 21º (Participação de eleitores)	12
Artigo 22º (Duração das sessões).....	12
Artigo 23º (Competências)	12
Artigo 24º (Delegação de tarefas)	15
Artigo 25º (Competências do presidente da assembleia).....	16
Artigo 26º (Competências dos secretários)	16
Artigo 27º (Princípio da independência)	16
Artigo 28º (Princípio da especialidade).....	17
Artigo 29º (Objeto das deliberações).....	17
Artigo 30º (Reuniões públicas)	17
Artigo 31º (Convocação ilegal de reuniões)	17
Artigo 32º (Período de antes da ordem do dia)	18
Artigo 33º (Ordem do dia).....	18



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

Artigo 34° (Quórum)	19
Artigo 35° (Formas de votação).....	19
Artigo 36° (Publicidade das deliberações).....	20
Artigo 37° (Atas)	20
Artigo 38° (Registo na ata do voto de vencido)	21
Artigo 39° (Alvarás)	21
Artigo 40° (Atos nulos).....	21
Artigo 41° (Responsabilidade funcional).....	22
Artigo 42° (Responsabilidade pessoal).....	22
Artigo 43° (Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)	22
Artigo 44° (Prazos)	22



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

Artigo 1º (Objeto)

O presente regimento estabelece o regime jurídico do funcionamento da assembleia de freguesia, assim como as respetivas competências e rege-se pela lei nº 169/99 de 18 de setembro e pela primeira alteração publicada através da lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º (Órgãos)

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

Artigo 3º (Natureza)

A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.

Artigo 4º (Constituição)

A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área desta freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 5º (Composição)

A Assembleia de freguesia é composta por 9 membros, dado que o número de eleitores é inferior a 5000 e superior a 1000.

Artigo 6º (Duração do mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares da assembleia de freguesia é de quatro anos.
3. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7º (Renúncia ao mandato)



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

1. Os titulares da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia de freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia de freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto do número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pela assembleia de freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pela qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos da freguesia são substituídos nos termos das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 17º do regimento.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 7º do regimento.

Artigo 9º (Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos de 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 17º do regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito ao presidente da assembleia de freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10º (Continuidade do mandato)

Os titulares da assembleia de freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 11º (Impossibilidade eleição)

1. Quando não seja possível eleger a assembleia de freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. No caso de falta de apresentação de listas de candidatos, a câmara municipal nomeia uma comissão administrativa, composta por três membros e procede à marcação de novas eleições.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

3. Na nomeação dos membros da comissão administrativa, a câmara municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a assembleia de freguesia.
4. A comissão administrativa substitui os órgãos da freguesia e não pode exercer funções por prazo superior a seis meses.
5. As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.
6. No caso de todas listas terem sido rejeitadas, a câmara municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar no período de 30 dias que imediatamente se seguir àquele em que se deveria ter realizado o ato eleitoral.

Artigo 12º (Convocação para o ato de instalação dos órgãos)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 13º (Instalação)

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 14º (Primeira reunião)

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. A assembleia de freguesia deliberará se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 3.
4. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
6. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
7. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 15º (Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 16º (Competências da mesa)

1. Compete à mesa :
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 17º (Alteração da composição)



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou por outra razão, são preenchidos nos termos das alíneas seguintes:
 - a) As vagas ocorridas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga;
 - b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o fato ao Presidente da Câmara Municipal, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto nas seguintes alíneas:
 - a) Não há lugar à realização de eleições intercalares nos seis meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos, nem nos seis meses posteriores à realização destas;
 - b) No caso previsto no nº 2 do artigo 29º da lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, quando não for possível a realização de eleições intercalares, a assembleia de freguesia designa uma comissão administrativa para substituição do órgão executivo da freguesia;
 - c) A comissão administrativa é constituída por três membros e a sua composição deve refletir a do órgão que visa substituir;
 - d) A comissão administrativa exerce funções até à instalação dos novos órgãos autárquicos constituídos por via eleitoral.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação;
4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 18º (Participação de membros da junta nas sessões)

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 19º (Sessões ordinárias)

1. A assembleia de freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital, por correio eletrónico ou ainda por carta ou protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias. Desde que os membros da Assembleia mostrem disponibilidade para receber as convocatórias por e-mail, também este método pode ser adotado.
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
3. A quarta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo se:
 - a) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia de freguesia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano;

Artigo 20º (Sessões extraordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo presidente da junta de freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000.

2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subseqüentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por correio eletrónico ou ainda por carta ou protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária. Desde que os membros da Assembleia mostrem disponibilidade para receber as convocatórias por e-mail, também este método pode ser adotado
3. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 21º (Participação de eleitores)

1. Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 22º (Duração das sessões)

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 23º (Competências)

1. Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o regimento;



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;

r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;

d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;

e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se mantenha nas atribuições da freguesia;

f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;

g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta e que são os seguintes:

- «O presidente da junta pode exercer o mandato em regime de meio tempo (*mais de 1000 eleitores*) ou a tempo inteiro (*mais de 1500 eleitores*), desde que o encargo anual não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior nem do valor inscrito no orçamento em vigor.»
- «O número de eleitores relevante para efeitos do exercício de funções do presidente da junta a meio tempo ou tempo inteiro é o constante do recenseamento vigente na data das eleições gerais, imediatamente anteriores, para a assembleia de freguesia.»

i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;

j) Aprovar posturas e regulamentos;



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

- k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na junta;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, do brasão, do selo e da bandeira da vila sede de freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia.
 4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.
 5. A deliberação prevista na alínea o) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
 6. A assembleia de freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 24º (Delegação de tarefas)

A assembleia de freguesia e a junta de freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

Artigo 25º (Competências do presidente da assembleia)

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 26º (Competências dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

Artigo 27º (Princípio da independência)

A assembleia de freguesia é independente no âmbito das suas competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

Artigo 28º (Princípio da especialidade)

A assembleia de freguesia só pode deliberar no âmbito das suas competências e para realização das atribuições que lhe são cometidas.

Artigo 29º (Objeto das deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 30º (Reuniões públicas)

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas.
2. Às sessões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100 Euros até 500 Euros pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
4. Durante a discussão de qualquer assunto incluído na ordem do dia das sessões da assembleia de freguesia, por deliberação da maioria dos membros presentes, a mesa poderá solicitar esclarecimentos ao público.
5. As atas das sessões da assembleia de freguesia, terminada a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 31º (Convocação ilegal de reuniões)



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 32º (Período de antes da ordem do dia)

Em cada sessão ordinária da assembleia de freguesia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia. Por deliberação da Assembleia de freguesia aquele período pode ser prorrogado por mais 30 minutos.

Artigo 33º (Ordem do dia)

Em cada sessão ordinária ou extraordinária da assembleia de freguesia há um período destinado à "ORDEM DO DIA", dedicado às matérias contantes da convocatória.

1. O período da "ORDEM DO DIA" é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
2. A "ORDEM DO DIA" é fixada pela Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A documentação referente às matérias constantes dos pontos da "ORDEM DO DIA", devem ser enviadas a todos os membros com uma antecedência mínima de 5 dias úteis,
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
5. A "ORDEM DO DIA" não pode ser preterida, nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos neste Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
6. O tempo de intervenção em cada ponto da "ORDEM DO DIA", pelos Grupos da Assembleia será gerido, pelos mesmos, em função do tempo que lhes é disponibilizado, tendo em consideração a sua representatividade proporcional no Órgão, considerando-se para o Executivo da Junta de Freguesia metade do tempo que é atribuído ao Grupo da Assembleia mais representativo.
7. No final dos trabalhos haverá um período de intervenção do público, com a duração máxima de 30 minutos. Por deliberação da Assembleia de freguesia aquele período pode ser prorrogado por mais 30 minutos.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

Artigo 34º (Quórum)

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a assembleia de freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 35º (Formas de votação)

de braço no ar

1. A votação é nominal, salvo se a assembleia de freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de outra pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia de freguesia delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia de freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

Artigo 36º (Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia de freguesia, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos boletins da junta de freguesia e da assembleia freguesia, no sítio oficial da junta de freguesia, caso exista e, quando considerado relevante, nos jornais regionais editados na área do concelho de Santarém, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12º da lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 37º (Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da junta designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 38º (Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 39º (Alvarás)

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação da assembleia de freguesia ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respetivo presidente.

Artigo 40º (Atos nulos)

1. São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. São igualmente nulas:
 - a) As deliberações da assembleia de freguesia que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - b) As deliberações da assembleia de freguesia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
 - c) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

Artigo 41º (Responsabilidade funcional)

1. A assembleia de freguesia responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados por este órgão.
2. Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, a assembleia de freguesia goza do direito de regresso contra os titulares da assembleia, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

Artigo 42º (Responsabilidade pessoal)

1. Os titulares da assembleia de freguesia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a assembleia de freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus titulares.

Artigo 43º (Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1. Os requerimentos a que se reportam a alínea c) do nº 1 do artigo 20º do regimento são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área desta freguesia.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.
3. A apresentação do pedido de certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como fotocópia dos bilhetes de identidade/cartões de cidadão, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 44º (Prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.



Regimento da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo 2021 / 2025

O presente regimento foi aprovado no decorrer da Assembleia de Freguesia de Amiais de Baixo em, _____

O Presidente : _____

O 1º Secretário : _____

O 2º Secretário : _____